



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 161, de 23/08/1977
Parte II – Página 3359

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 6 DE JULHO DE 1977

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA nº 34](#), de 17 de dezembro de 1981)

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Tabela referente a anuidades, multas e taxas sobre prestação de serviços, cujos níveis percentuais serão estimados com base no Valor Referência vigente no país.

1 – Inscrição pessoa física	100%
2 – Alvará de funcionamento (pessoa jurídica)	Isento
3 – Anuidade pessoa física, até 31/3	20%
4 – Anuidade pessoa física, após 31/3 (com multa)	30%
5 – Anuidade pessoa jurídica, até 31/3	500%
6 – Anuidade pessoa jurídica, após 31/3 (com multa)	550%
7 – Título de Habilitação Profissional	30%
8 – Carteira de Identidade Profissional	10%
9 – Transferência de Inscrição	10%
10 – Anotações, averbações, arquivamentos e providências análogas.....	10%
11 – Certidões e documentos análogos	5%
12 – Desarquivamento de Processo	10%
13 – Recurso ao CFTA.....	5%
14 – Atestado	5%
15 – 2ª via de Alvará de Funcionamento	10%
16 – 2ª via de Carteira.....	10%
17 – Cartão de Registro Provisório	10%
18 – Renovação de Registro Provisório	10%
19 – Cartão de Registro Secundário	10%
20 – Alteração de nome (pessoa física).....	10%
21 – Alteração em registro – pessoa jurídica	10%



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

22 – Cancelamento de Registro..... Isento

23 – Multa por não comparecimento às eleições do Conselho..... 10%

Art. 2º Além das taxas enumeradas no artigo anterior deverão ser cobradas as seguintes, calculadas à razão de 10% da anuidade do exercício.

a) Registro Secundário – pessoa física; e

b) Registro Secundário – pessoa jurídica.

Art. 3º Na aplicação dos percentuais a que se referem os artigos anteriores serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação exceto no que se refere a anuidade e inscrições secundárias que continuarão a ser calculadas, até 31 de dezembro do corrente ano, com base no valor de referência vigente em janeiro. ⁽¹⁾

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

(1) O art. 4º da presente Resolução foi revogado pela [Resolução Normativa CFTA nº 34](#), de 17 de dezembro de 1981. Diante disto, o art. 5º foi reenumerado.